

11-0044/2001



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

RECURSO

: 11-0044/2001 DE 2001

MATÉRIA LEGISLATIVA: RDC

11-0044/2001 DE 30/06/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

RICARDO MONTORO

EMENTA:

RECORRE DA DECISÃO DO SR. PRESIDENTE NO SENTIDO DE SUPRIR A NECESSIDADE DE SE RESPEITAR OS DITAMES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000), QUANDO DA VOTAÇÃO DO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo Processo Legislativo  
09/11/2010 16:09:03

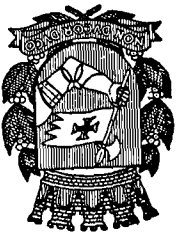
00000023285-85



ARQUIVADO EM

12/03/2002

Manoel Isaac Lopes Corrêa  
Chefe de Seção Técnica Substituto



**Câmara Municipal de São Paulo**  
06 MAR 2002  
Presidente  
**REJEITADO**

Folha nº 01 = 01 de 20  
nº 44 de 20  
ATA PAULA KARKNOZ  
Assistente de Câmara Técnica  
Registro nº 100

11 - REC  
11-0044/2001

**RECURSO A DECISÃO**  
**DO PRESIDENTE**

Nos termos dos Artigos 311 e 312 do Regi-  
mento Interno, apresso, ao Plenário, o pre-

sente recurso que tem por objeto a

decisão do Senhor Presidente no sentido

de suprimir a responsabilidade de de repeter

de datums da lei complementar nº 903 1200,

de Responsabilidade Fiscal, grande de

rotacao da LDO 12002. (Arts. 45, § único, LRF).

Sale das Sessões em

*[Signature]*

RECEBIDO NA ATM  
Em 30/06/01  
As 11:45 horas  
*[Signature]*

VEREADOR RICARDO MONTORO

Reuber o recurso.

Mantenho a decisão anterior com  
base nas razões já expendidas.

Encaminhe-se à Comissão de  
Constituição e Justiça para emissão  
de parecer.

SP 30/06/01

  
JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data copias e informando rubricado sob

fôlha n.º 02-021 07/01 e)

ANA PAULA KARRUZ

Assistente de Chefe Técnica

Registro 11.070



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... =02=

do processo nº...11-044/2001...02 /...07.../2001. (a) .....

**ANA PAULA KARRUZ**  
Assistente de Chefia Técnica  
Registro 11.070

À Comissão de  
Constituição e Justiça,  
Para emissão de parecer, nos termos do art. 311 e se-  
guinte, do Regimento Interno.

02/07/2001

*Manoel José Anido Filho*  
MANOEL JOSE ANIDO FILHO  
Assessor Téc. Supervisor  
Respondendo pelo expedi-  
ente da A.T.M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça.  
Em 02/07/2001, às 14:50h

*Carlos Roberto da Silva*  
Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

À A.T.M.

A pedido.

02/07/2001

*Carlos Roberto da Silva*  
Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

RECEBUE

SEGUE *M* ..... juntado *S* ..... nesta data, *22* ..... documento *S* ..... e papel para informação, rubricado *S* .....

sob folha *S* ..... nº *-03- a -24- e -25-* .....

Em *04* / *07* / *01* .....

(a) .....

*[Signature]*  
**ANA PAULA KARRUZ**  
Assistente de Chefe Técnica  
Registro 11.070



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 03 - do proc.  
nº 11 - 44 de 20 01

ANA PAULA KARRUZ  
Acadêmica de Engenharia Técnica  
Registro 11.070

ROD.: 16 FOLHA: 32 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 42<sup>a</sup> Extra.

ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro DATA: 30.06.01

SEM

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em

discussão.

O Sr. Ricardo Montoro (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, antes de iniciar a discussão desse Projeto de lei, que é dos mais importantes desta Câmara, venho lembrar a V.Exa. e a digníssima Mesa que na data de 13 de junho de 2001 fiz um requerimento à Douta Mesa, na forma regimental, para que fosse oficiado o Sr. Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município, para que enviasse até a data da segunda votação do Projeto de Diretrizes Orçamentárias o relatório com os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispõe, de maneira muito clara, o parágrafo único, do artigo 45, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, Sr. Presidente, até esta data não recebi, assim como esta Casa, esse relatório, motivo pelo qual acho que é ficção qualquer discussão a respeito dessa lei porque está eivada de irregularidades.

Solicito, nos termos do Regimento, alguma providência de V.Exa., tais como o adiamento da discussão do presente Projeto de lei.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |       |          |
|----------|-------|----------|
| Folha nº | -04-  | do proc. |
| nº       | 11-44 | de 20 01 |

Assistente de Chefe/Técnica  
Registro 11.070

ROD.: 16 FOLHA:33 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 42<sup>a</sup> Extra.

ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro DATA: 30.06.01

SEM

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Vou suspender a sessão por um minuto para verificar com o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento a resposta à questão que V.Exa. colocou, uma vez que a matéria não esta afeta a esta Presidência, mas ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Solicitaria a presença junto a esta Presidência do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

- Está suspensa a sessão.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos.....

)Monteiro(

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Esta Presidência passa a responder a questão de ordem feita pelo nobre



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 05 - do proc.  
nº 11-44 de 20 01

ANA PAULA KARRUZZ  
Assistente de Chefia Técnica  
Registro 11.070

ROD.: 16 FOLHA: 34 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 42<sup>A</sup> Extra.

ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro DATA: 30.06.01

SEM

**REVISÃO**

Vereador Ricardo Montoro. Indagou o Vereador Montoro acerca do eventual não atendimento do disposto no artigo 44, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em oportunidade anterior, o nobre vereador já havia informado o não encaminhamento do relatório que seria, a seu ver, indispensável para a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que está referido nesse artigo 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta Presidência, então, passa a deliberar sobre a matéria, primeiro cingindo-se à questão de fato, depois à questão de direito.

No que se refere aos fatos, esta Presidência entrou em contato com a Secretaria de Finanças e lá, agora com a assessoria de S.Exa. o Secretário João Sayad, e foi informado de que esse relatório foi encaminhado à Comissão de Finanças há cerca de uma semana. É impossível, do ponto de vista fático, ter acesso a esse documento neste momento. Portanto, tenho absoluta convicção pessoal de que a Secretaria não nos mentiria, mas partindo-se do pressuposto de que não temos, neste momento, acesso ao relatório, há que se analisar a questão do ponto de vista jurídico para verificar se esse relatório um impeditivo legal à aprovação da LDO hoje, ou não.

Passo, então, a me concentrar a questão de direito. A Lei de Responsabilidade fiscal trata exhaustivamente do problema da Lei



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 06 do proc.  
nº 11-44 de 20 01

ANAPOLIA KAREDO  
Assistente de Câmara Técnica  
Registro 11.070

ROD.: 16 FOLHA:35 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 42<sup>A</sup> Extra.

ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro DATA: 30.06.01

**SEM**

**REVISÃO**

de diretrizes Orçamentárias na seção II do seu capítulo 2º, particularmente no seu artigo 4º. Nesse artigo, expressamente, está dito, no inciso I, tudo aquilo que deve efetivamente constar da Lei de diretrizes Orçamentárias. E mais: o parágrafo 1º mostra o anexo obrigatório ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, que é o Anexo de Metas fiscais onde, no inciso III, há referência de um item que é a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Indiscutivelmente, esse inciso III mostra a informação necessária para que a Lei de Diretrizes Orçamentárias seja aprovada. É isso que, segundo o nosso legislador, foi fixado como elemento indispensável para que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, e por conseguinte a lei que eventualmente seja aprovada com base nele, tenha a adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Uma vez o projeto de lei atendendo a isso que está no artigo 4º, estarão cumpridos todos os pressupostos, quanto ao conteúdo e quanto ao anexo.

O artigo levantado pelo nobre Vereador Ricardo Montoro não diz respeito aos requisitos da Lei de diretrizes Orçamentárias. Ao contrário, se atentarmos ele está inserido no capítulo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que cuida da



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -07- do proc.  
nº 11-44 de 20 01

Assessoria Técnica  
Regist. 11.1170

ROD.: 16 FOLHA: 36 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 42<sup>a</sup> Extra.

ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro DATA: 30.06.01

SEM

**REVISÃO**

gestão patrimonial, onde a seção I fala das disponibilidades de caixa e a seção II da preservação do patrimônio público e a seção III acerca das empresas controladas pelo setor público. No que se refere à seção II, da Preservação do Patrimônio Público, evidentemente essa seção não tem relação direta nenhuma com requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ela estabelece regras necessárias para que o patrimônio público possa ser fiscalizado por todos aqueles que devem fiscalizá-lo. NO artigo 45 inclusive, está-se mencionando a questão do patrimônio público relativamente a normas de controle. Dentro dessa dimensão é que o parágrafo único do artigo 45 obriga que o Poder Executivo encaminhe um relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto nesse artigo, para a fiscalização do patrimônio e fixa um prazo. O prazo é até a data do envio do projeto da lei de diretrizes orçamentárias. Evidentemente, o fato de ter sido fixado esse prazo ao significa que isso seja um requisito para o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, é um prazo para o encaminhamento ao Legislativo, para que o Legislativo então, avaliando a questão passa apreciar a questão do patrimônio público.

Se assim não fosse... (rod. 13 - Denise)



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -08- do proc.  
nº 11-44 de 2001

*PAULA KARRUZ*  
Assistente de Chefe Técnica  
Registro 11.070

|                                                     |           |                   |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------|-------------------|--------------------------------|
| ROD.: 16                                            | FOLHA: 37 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 42 <sup>A</sup> Extra. |
| ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro |           | DATA: 30.06.01    | SEM                            |
| REVISÃO                                             |           |                   |                                |

Se assim não fosse, careceria de sentido a regra do artigo 4º, onde se fala do patrimônio líquido, ou seja, aquilo que deve constar da LDO. Não teria nenhum sentido à regra do artigo 4º se efetivamente fosse esse o relatório indispensável para a aprovação da LDO.

Então, por conseguinte, Vereador Montoro, a decisão desta Presidência se coloca no seguinte sentido: primeiro, o relatório do artigo 45 não é, a nosso ver, pressuposto para a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ele é sim um requisito importante que deve ser atendido. Se eventualmente o Executivo não o atendeu, contrariamente às informações que foram a nós prestadas, esta Presidência solicita à Assessoria Técnica da Mesa que expeça ofício em caráter de urgência ao Executivo para que solicite o encaminhamento imediato deste relatório ao Poder Legislativo.

Se eventualmente, porém, o relatório já foi encaminhado, há um problema de regularidade formal, uma vez que o artigo 45 determina a ampla publicidade a esse relatório. Então, esta Presidência, se há o relatório, solicita ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças que proceda o mais rapidamente possível à ampla publicidade desse relatório, encaminhando até, se possível, a todos os Srs. Vereadores.



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                   |       |          |
|-------------------|-------|----------|
| Folha nº          | -09-  | do proc. |
| nº                | 11-44 | de 20 01 |
| Assinatura: _____ |       |          |
| Registro 11.070   |       |          |

|                                                     |          |                   |                                |
|-----------------------------------------------------|----------|-------------------|--------------------------------|
| ROD.: 16                                            | FOLHA:38 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 42 <sup>A</sup> Extra. |
| ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro |          |                   | DATA: 30.06.01                 |
| <b>REVISÃO</b>                                      |          |                   | <b>SEM</b>                     |

Esta é a decisão, entendendo esta Presidência que evidentemente esse relatório não se relaciona com requisitos necessários à aprovação da LDO, porque não integra o anexo de metas fiscais, este sim requisito obrigatório.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a discussão pode tornar-se cansativa, mas fundamentalmente gostaria de deixar bem claro a esta Casa que a origem da minha intervenção é no sentido de eu não ter recebido desta douta Mesa, as informações que solicitei em 13 de junho. Está recebido em 13 de junho.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Perdoe-me Vereador Montoro, mas as informações não são da douta Mesa, solicitou ao douto Executivo, a Mesa encaminhou.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - "Requeiro à douta Mesa, na forma regimental, seja oficiado o Secretário de Finanças".



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                                                     |        |          |
|---------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| Folha nº                                                            | - 10 - | do proc. |
| nº                                                                  | 01-44  | de 20 01 |
| JANA PAULA KARRER<br>Assistente de Chefe Técnica<br>Registro 41.070 |        |          |

|                                                     |           |                   |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------|-------------------|--------------------------------|
| ROD.: 16                                            | FOLHA: 39 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 42 <sup>A</sup> Extra. |
| ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro |           |                   | DATA: 30.06.01                 |
| REVISÃO                                             |           |                   | SEM                            |

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) -  
Exatamente, solicitou que a Mesa oficiasse e a Mesa oficiou.  
Agora, as informações são do Executivo, não da douta Mesa,  
Vereador Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Estranha-me que eu tenha  
solicitado essas informações no dia 13 de junho e deixando claro  
no meu requerimento para que seja oficiado o Secretário para que  
seja enviada até a data da segunda votação do projeto de  
diretrizes orçamentárias, o relatório do qual faz parte o artigo  
45.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A  
Mesa.....

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Eu julgo  
que é o pressuposto, porque se assim não fosse não teria sentido a  
firmeza com que afirma o Parágrafo único: "O Poder Executivo do  
Município encaminhará à Câmara Municipal até a data do enviou do



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |       |          |
|----------|-------|----------|
| Folha nº | -17-  | do proc. |
| nº       | 01-44 | de 20 01 |

Assessoria Técnica  
Registro 111074

|                                                     |           |                   |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------|-------------------|--------------------------------|
| ROD.: 16                                            | FOLHA: 40 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 42 <sup>A</sup> Extra. |
| ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro |           |                   | DATA: 30.06.01                 |
| <b>REVISÃO</b>                                      |           |                   |                                |

**SEM**

projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com informações".

Portanto, se não houvesse vínculo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aqui não estaria explícito, no Parágrafo único do artigo 45. É o entendimento que eu tenho e V.Exa. já tomou a decisão, eu só estou querendo me defender. Então, quero deixar claro que as informações não foram recebidas, na discussão que houve ligaram para algumas autoridades. Primeiro existia a sensação de que não era necessário esse documento, o Presidente da Comissão de Finanças achava que não era necessário. Portanto, é necessário. Esse documento não está sendo entregue, não foi acolhido o meu requerimento. Se esse requerimento está em algum arquivo, não é culpa minha. Portanto, comunico a V.Exa. que, naquilo que eu puder, não aceito a decisão de V.Exa., tanto que eu estava designado pelo PSDB para discutir as emendas. Aliás, todas as emendas do PSDB não foram acolhidas pelo relator, nenhuma emenda do PSDB foi acolhida. Eu teria a maior disposição de discutir isso, mas não vou discutir porque acho que o pressuposto exigiria de V.Exa. e da Mesa uma atitude mais drástica da não votação desse projeto no dia de hoje.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                             |       |          |
|-----------------------------|-------|----------|
| Folha nº                    | -12-  | do proc. |
| nº                          | 11-44 | de 20 01 |
| <i>[Signature]</i>          |       |          |
| Assistente de Chefe Técnica |       |          |
| Registro 11.070             |       |          |

ROD.: 16 FOLHA: 41 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 42<sup>A</sup> Extra.

ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro DATA: 30.06.01

SEM

## **REVISÃO**

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Vereador Montoro, apenas para finalizar, o Vereador Montoro falará a seguir, apenas para esclarecer a V.Exa. , não é que o requerimento de V.Exa. não foi acolhido. Ele foi acolhido, ele pode não ter sido atendido. Acolhido ele foi pela Mesa que oficiou.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - É uma hipótese.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Que a Mesa oficiou, oficiou. Então, o requerimento de V.Exa. foi acolhido. Se não houve resposta do Executivo, ele não terá sido atendido. Em segundo lugar, parece que foi atendido. O equívoco terá sido, talvez, da Comissão de Finanças.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Parece que foi atendido?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Nobre Vereador....Márcia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Nobre Vereador Ricardo Montoro, não tenho razões para duvidar da palavra



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |       |          |
|----------|-------|----------|
| Folha nº | -13-  | do proc. |
| nº       | 11-44 | de 20 01 |

JOA PAULINA KARRUZ  
Assistente de Chefe Técnica  
Registro 11.070

ROD.: 16 FOLHA: 42 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 42<sup>A</sup> Extra.

ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro DATA: 30.06.01

SEM

**REVISÃO**

de V.Exa. nem do Executivo. Apenas estou informando que o Executivo me passou a informação de que, por fax, e no fax está registrada a data, foi encaminhado à Comissão de Finanças. Portanto, tudo leva a crer que tenha sido atendido. Mas, mesmo argumentando, nós entendamos que não foi atendido, esta informação não está integrada ao Anexo de Metas Fiscais, este sim, pela lei, literalmente, documento obrigatório para a votação. O relatório não faz parte do Anexo de Metas Fiscais; é, na verdade, um relatório a ser encaminhado e não pressuposto. Se o fosse, por que não está no Anexo de Metas Fiscais?

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

**O SR. JOSÉ MENTOR (PT)** - (Pela ordem) - Sr. Presidente, só para confirmar a V.Exa. que acabamos de manter contato com a Assessoria da Secretaria de Finanças, que confirma a remessa do documento a esta Casa há alguns dias. Evidentemente, pode ser que tenha esbarrado em alguma burocracia interna, que não tenha chegado ainda à Comissão de Finanças e Orçamento. É uma questão de se verificar. É evidente que à 1h30 da manhã do dia 30, fica difícil termos essa informação. Mas V.Exa. já resolveu a questão levantada. Portanto, torna-se irrelevante neste momento se ele existe ou não, se ele foi protocolado ou não. Uma coisa é certa, nobre Vereador Ricardo Montoro: o ofício de V.Exa. provocou o



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                                                      |        |          |
|----------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| Folha nº                                                             | - 14 - | do proc. |
| nº                                                                   | 11-44  | de 20/01 |
| JANA PAULA ARAUJO<br>Assessoria de Chefia Técnica<br>Registro 11.070 |        |          |

|                                                     |           |                   |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------|-------------------|--------------------------------|
| ROD.: 16                                            | FOLHA: 43 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 42 <sup>A</sup> Extra. |
| ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro |           |                   | DATA: 30.06.01                 |
| REVISÃO                                             |           |                   | SEM                            |

Executivo e a resposta foi encaminhada para cá. Se nós tivemos ou não acesso, é uma questão, no momento, secundária, em função da questão de ordem que V.Exa. levantou.

Eu pediria a V.Exa., Sr. Presidente, que desse prosseguimento à votação da LDO.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Será feito. Pela ordem, nobre Vereador Gilberto Natalini. Em seguida, Vereador Adriano Diogo.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - (Pela ordem) - Por ter concordância com as questões levantadas pelo nobre Vereador Ricardo Montoro, - o PSDB tinha apresentado 17 destaques - nós estamos retirando os nossos destaques porque achamos que o processo tem incorreções e é nulo de direito. Portanto, estou comunicando a V.Exa. que os estamos retirando.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. Evidentemente caberá a V.Exa., ao Vereador Ricardo Montoro e àqueles que eventualmente estejam desconfortáveis com a decisão da Presidência, agir na forma



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                                      |        |          |
|------------------------------------------------------|--------|----------|
| Folha nº                                             | - 15 - | do proc. |
| nº                                                   | 11-44  | de 20 01 |
| Assinatura: [assinatura]                             |        |          |
| Assistente de Chancelaria Técnica<br>Registro 11.070 |        |          |

|                                                     |           |                   |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------|-------------------|--------------------------------|
| ROD.: 16                                            | FOLHA: 44 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 42 <sup>A</sup> Extra. |
| ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro |           |                   | DATA: 30.06.01                 |
| <b>REVISÃO</b>                                      |           |                   | <b>SEM</b>                     |

regimental, apresentando recurso cabível à revisão da decisão desta Presidência.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Adriano Diogo.

**O SR. ADRIANO DIOGO (PT)** - (Pela ordem) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, quero comunicar que foram incorporadas ao relatório 65 emendas das 241. Metade das 241 emendas apresentadas não foram acolhidas porque eram emendas de natureza pontual e orçamentária. Do PSDB, foram acolhidas duas emendas do Vereador Ricardo Montoro...

**O SR. RICARDO MONTORO (PSDB)** - (Pela ordem) - Eu me referi à bancada, nobre Vereador.

**O SR. ADRIANO DIOGO (PT)** - (Pela ordem) - Sr. Vereador, V.Exa. também pertence à bancada do PSDB. As outras emendas contraditavam frontalmente o espírito do relatório porque não admitiam nenhuma possibilidade da revisão da Planta Genérica dos Valores, do IPTU Progressivo, e do Orçamento Participativo, e previam o estrangulamento financeiro da cidade de São Paulo, como na questão da renegociação da dívida. Ficou claro para o nobre Vereador Ricardo Montoro o tempo todo, até na fase de



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                          |
|--------------------------|
| Folha nº - 16 - do proc. |
| nº 11-44 de 20 01        |
| ANAL. SYLA K. 25/07      |
| Galante                  |
| Registro 11.071          |

|                                                     |           |                   |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------|-------------------|--------------------------------|
| ROD.: 16                                            | FOLHA: 45 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 42 <sup>a</sup> Extra. |
| ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro |           |                   | DATA: 30.06.01                 |
| <b>REVISÃO</b>                                      |           |                   |                                |

apresentação, que dificilmente essas emendas seriam incorporadas, como aquela que previa 1% de remanejamento. Ontem, na última reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para fechar o relatório, estivemos juntos por mais de três horas, ocasião em que o nobre Vereador Ricardo Montoro poderia apresentar todas essas questões de ordem e os documentos necessários, mas se calou e decidiu apresentá-las no Plenário, à 1h da manhã, conforme a sua concepção da comunicação democrática. São esses os fatos. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT)** - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

**O SR. RICARDO MONTORO (PSDB)** - (Pela ordem) - Vereador Adriano Diogo, eu me referi às emendas apresentadas pela bancada do PSDB, fique bem claro isso. Todas as emendas que em nome da bancada foram apresentadas, todas elas não estavam acolhidas no vosso relatório.

NÃO É PELO MOTIVO APRESENTADO...Camilo.

(Vereador Ricardo Montoro)



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                                |       |          |
|------------------------------------------------|-------|----------|
| Folha nº                                       | -17-  | do proc. |
| nº                                             | 11-44 | de 01    |
| Assistente de Ordem Técnica<br>Registro 11.070 |       |          |

|                                                     |          |                   |                    |
|-----------------------------------------------------|----------|-------------------|--------------------|
| ROD.: 16                                            | FOLHA:46 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 42ª Extra. |
| ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro |          |                   | DATA: 30.06.01     |
| REVISÃO                                             |          |                   | SEM                |

E não é pelo motivo apresentado pelo Vereador Adriano Diogo. Não sei onde está a impossibilidade, por exemplo, da criação de um conselho do orçamento participativo por meio de um projeto de lei. Consideramos que a LDO não é um instrumento adequado para se criar um conselho do orçamento participativo. Ela não tem esse direito, essa atribuição, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - É só para dar um exemplo, de que não havia nada, simplesmente é o rolo compressor do PT que negou todas as emendas da bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Pela oportunidade, nobre Vereador Ricardo Montoro, esclareço a V.Exa. que há, da parte do PSDB, uma certa confusão entre o conselho do orçamento participativo e o conselho de representantes que a Lei Orgânica estabelece.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |       |          |
|----------|-------|----------|
| Folha nº | -18-  | do proc. |
| nº       | 11-44 | de 20 01 |

|                                                     |           |                   |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------|-------------------|--------------------------------|
| ROD.: 16                                            | FOLHA: 47 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 42 <sup>A</sup> Extra. |
| ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro |           |                   | DATA: 30.06.01                 |
| <b>REVISÃO</b>                                      |           |                   | <b>SEM</b>                     |

Aliás, tive oportunidade de debater essa questão com o Vereador Gilberto Natalini na tarde de ontem. Não há nenhuma relação mínima com a outra. O conselho de representantes é uma coisa e o conselho de orçamento participativo é outra. É exatamente adequado o tratamento na LDO, porque ele vai cuidar exatamente da proposta orçamentária de 2.002 e da execução orçamentária de 2.002. Ele tem um mandato finito, termina em 31 de dezembro de 2.002, porque em 2.002 há um novo conselho do orçamento participativo para discutir o orçamento de 2.003. Então, é exatamente um local adequado para se tratar dessa questão.

Portanto, V.Exa. poderia ter também questionado e o PSDB poderia ter feito isso na comissão. - Nobre Vereador Ricardo Montoro, a questão jurídica deveria ser questionado no local adequado, não depois, no momento da votação.

A decisão política da comissão foi não acolher a emenda, porque entra em confronto com a filosofia de uma nova lei orçamentária de diretrizes para São Paulo.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |       |          |
|----------|-------|----------|
| Folha nº | -19-  | do proc. |
| nº       | 11-44 | de 20 01 |

ANEXOS: 11-44  
Assinatura: [assinatura]  
Registro 11.070

|                                                     |           |                   |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------|-------------------|--------------------------------|
| ROD.: 16                                            | FOLHA: 48 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 42 <sup>a</sup> Extra. |
| ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro |           |                   | DATA: 30.06.01                 |
| REVISÃO                                             |           |                   | SEM                            |

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Nobre Vereador, apenas conclua seu raciocínio.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o PSDB não faz nenhuma confusão entre conselho de representantes e esse conselho do orçamento participativo, e não o faz porque foi, em 1.981, por meio do Instituto Brasileiro de Estudos e Ação Comunitária, que esse instituto, presidido, na época, pelo então Senador Franco Montoro, enviou, em termos de colaboração à ex-prefeita Luiza Erundina, o projeto que falava da descentralização, da criação de subprefeituras e de conselhos de representantes. Portanto, não fazemos a menor confusão. Entendemos que seria muito mais proveitoso para a cidade de São Paulo e para esta Casa Legislativa que fosse por meio de um projeto de lei criado um conselho para o orçamento participativo, um conselho que tivesse a possibilidade de ter, dentro da sua composição, representantes dos organismos, das entidades representativas da população, tais como OAB...

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - V.Exa. fala de outro conselho, de que não é o qual estamos.



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                                                      |       |          |
|----------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| Folha nº                                                             | -20-  | do proc. |
| nº                                                                   | 11-44 | de 20 01 |
| ANA REGULA CARROZ<br>Assessoria de Classe Técnica<br>Folha nº 11.070 |       |          |

|                                                     |                |                   |                                |
|-----------------------------------------------------|----------------|-------------------|--------------------------------|
| ROD.: 16                                            | FOLHA: 49      | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 42 <sup>a</sup> Extra. |
| ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro | DATA: 30.06.01 | SEM               |                                |
| REVISÃO                                             |                |                   |                                |

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Enfim, que a sociedade tivesse participando e não simplesmente como diz o atual conselho: "dentre os presentes, elege um membro que será o representante." Portanto, era absolutamente muito claro, não fazemos nenhuma confusão.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Vereador Milton Leite. (Pausa) - S.Exa. desiste. Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Eu abro mão da palavra, Sr. Presidente.

- Dada a palavra aos oradores inscritos, verifica-se a desistência dos Srs. Marcos Zerbini, Havanir Nimtz, Salim Curiati e Adriano Diogo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel.



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| Folha nº                    | -21-           |
| nº                          | 11-44 de 20 01 |
| ANAP                        | AKAR           |
| Assistente de Chefe Técnica | 11.070         |

|                                                     |           |                   |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------|-------------------|--------------------------------|
| ROD.: 16                                            | FOLHA: 50 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 42 <sup>a</sup> Extra. |
| ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro |           |                   | DATA: 30.06.01                 |
| REVISÃO                                             |           |                   | SEM                            |

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Só quero falar uma coisa muito rápida. Eu até tinha feito uma série de coisas a falar sobre cada tipo de emendas que foram acolhidas. Só vou dizer o assunto das emendas acolhidas, não vou entrar em detalhes: Corpo de Bombeiros, Segurança, Ensino, Possibilidade de Alterações Tributárias, Encerramento de Atividades do Incinerador Vergueiro, Pessoal do Legislativo e do Executivo, Remanejamento de Recursos, Esporte, Terceira idade, Saúde, Participação Popular Direta, Habitação, Disposições Gerais, Combate ao Desemprego, Balanço Social das Empresas, Endividamento Municipal, Transporte Municipal,

Regionalização do Orçamento (Luiz Carlos)

...regionalização do orçamento, publicidade de dados orçamentários, pessoas portadoras de deficiência, previdência municipal, lazer, cultura, coleta seletiva, iluminação pública, subprefeituras, situação da mulher, segurança do prédio da Câmara, administração pública, turismo e outras áreas gerais. Então, foram todos esses assuntos acolhidos. Mais de 70 sugestões de emendas foram acolhidas.

Só queria encerrar minha fala fazendo um especial agradecimento aos funcionários que nos ajudaram de uma maneira



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                                                       |        |          |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| Folha nº                                                              | - 22 - | do proc. |
| nº                                                                    | 11-44  | de 20 01 |
| ANA DALUZA CARDUZZI<br>Assistente de Chefe Técnica<br>Registro 11.070 |        |          |

ROD.: 16 FOLHA: 51 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 42<sup>A</sup> Extra.

ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro DATA: 30.06.01

SEM

**REVISÃO**

fantástica, da equipe técnica de apoio da Comissão de Finanças e Orçamento. Queria citar os nomes da Sra. Regina Eiko Kimashi (?), Sr. Gilberto Rodrigues Hashimoto; um especial elogio ao trabalho de dedicação constante desses dois funcionários e, também do Sr. Adriano Nunes Borges, da Sra. Marta Pimentel Pinta Ravena (?), Sra. Elaine Gonçalves Gaviolli, Sr. Renê Gonçalves Barreto e Sra. Isabel Paes Silva Hanashiro, além da Sra. Simone Simões Braga. Foram pessoas que ficaram diuturnamente, até sem almoço, nesse trabalho.

Muito Obrigado. (Palmas)

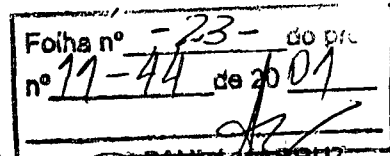
O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, faço um recurso da decisão tomada por V.Exa.: "Nos termos dos artigos 311 e 312 do Regimento Interno, apresento ao Plenário o presente recurso, que tem por objetivo a decisão do Sr.



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



PAULISTA CARRUZ  
Assessor Técnico  
Registro 11079

|                                                     |          |                   |                                |
|-----------------------------------------------------|----------|-------------------|--------------------------------|
| ROD.: 16                                            | FOLHA:52 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 42 <sup>A</sup> Extra. |
| ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro |          | DATA: 30.06.01    | <i><b>SEM</b></i>              |
| <i><b>REVISÃO</b></i>                               |          |                   |                                |

Presidente de suprimir a necessidade de respeitar os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da votação da LDO 2001/2002, artigo 45, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sala de Sessões, na data de hoje, Vereador Ricardo Montoro."

Além deste, faço também requerimento: "Requeiro ...

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Nobre Vereador Ricardo Montoro, eu só não entendi, perdão: V.Exa. está recorrendo...?

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Estou recorrendo da decisão de V.Exa. ...

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Por escrito?

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Por escrito.



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -24- do proc.  
nº 11-44 de 20 01  
ANA PAULA KARRUZ  
Assistente de Chefe Técnica  
Folha 11.078

|                                                     |           |                   |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------|-------------------|--------------------------------|
| ROD.: 16                                            | FOLHA: 53 | TAQ.: Luiz Carlos | SESSÃO: 42 <sup>A</sup> Extra. |
| ORADOR: Eliseu Gabriel, Presidente, Ricardo Montoro |           |                   | DATA: 30.06.01                 |
| REVISÃO                                             |           |                   | SEM                            |

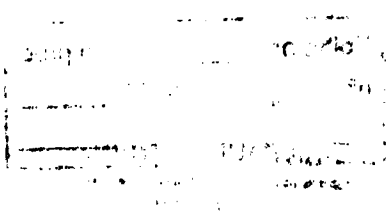
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Então, V.Exa. poderá apresentar diretamente à Mesa, nobre Vereador.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Mas eu queria dar ciência, Sr. Presidente.

O segundo requerimento: "Requeiro, nos termos regimentais, sejam remetidos a este Vereador, cópia das notas taquigráficas da 42<sup>a</sup> Sessão Extraordinária, realizada no dia 30.06.2001.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Além da expedição das notas taquigráficas, V.Exa. poderá protocolar o recurso na própria Mesa, e evidentemente será encaminhado desde já o recurso à Comissão de Constituição e Justiça, na forma do artigo 312, parágrafo 1º, que diz: "Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça". Como esta presidência não reconsiderará o recurso, encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça, para apreciação.

Encerrada a discussão. Não há oradores inscritos para encaminhamento. Passemos à votação. A votos o substitutivo da



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data <sup>supra e informaçõe</sup> rubricado sob <sup>documento</sup> folha n.º 25104107101 a *A*

**ANA PAULA KARRI17**  
Assistente de Chefe Técnica  
Registro 11.070



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 de proc  
n.º 44 de 2001  
o funcionário  
RIBO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo

16 - PAR  
PARECER Nº 16-0635/2001 I DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O RECURSO Nº 0044/2001.

Trata-se de recurso interposto em Plenário, na sessão de 30 de junho p.p, pelo nobre Vereador Ricardo Montoro, contra a decisão do ilustre Presidente "no sentido de suprimir (sic) a necessidade de se respeitar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), quando da votação da LDO/2002 (art. 45, parágrafo único, LRF)", com base nos arts. 311 e 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O recurso foi interposto tempestivamente (art. 312, RI) e recebido não foi provido, eis que o N. Presidente manteve a decisão anterior com base nas razões já expendidas, determinando o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer (fls. 01 v).

#### Sobre os fatos:

O ilustre Vereador recorrente, na sessão de 30 de junho p.p., levantou questão de ordem acerca do eventual não atendimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, informando que o relatório dos projetos em andamento e das despesas de conservação do patrimônio público, exigido pelo citado artigo não foi encaminhado juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lembrou ao Presidente e a D. Mesa que requereu, em 13 de junho de 2001, que fosse oficiado ao Sr. Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município, para que enviasse até a data da segunda votação do Projeto de Diretrizes Orçamentárias o referido relatório.

Ressaltou que até aquela data não havia recebido o relatório, entendendo ser "ficção" qualquer discussão sobre o projeto, porque estava eivado de irregularidades, solicitando alguma providência do N. Presidente, "tais como o adiamento da discussão do presente Projeto de Lei" (notas taquigráficas, fls. 03).

Em resposta à referida questão de ordem, o ilustre Presidente narrou os fatos, citando o requerimento formulado pelo nobre Vereador Montoro e acrescentou que foi informado pelo Exmo. Secretário João Sayad de que o relatório foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, há cerca de uma semana.

Entretanto, ressaltou ser impossível, naquele momento, ter acesso ao documento.

17 - RELCOM  
17-0413/2001

rec0044-01



Folha n.º 22 do proc.  
n.º 44 de 2001

funcionário  
FABIO DE CARVALHO PAIVA  
Fiscal Legislativo

# *Câmara Municipal de São Paulo*

Todavia, externou ter “absoluta convicção pessoal de que a Secretaria não nos mentiria” e, assim, partindo do pressuposto da impossibilidade de acesso ao relatório, “há que se analisar a questão do ponto de vista jurídico para verificar se esse relatório é um impeditivo legal à aprovação da LDO hoje ou não.”.

Quanto ao mérito:

Em seguida, passou o n. Presidente a examinar a questão de direito, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente dos dispositivos que tratam da Lei de Diretrizes Orçamentárias: Seção II do Capítulo 2º, art. 4º, incisos e parágrafos, que disciplinam os pressupostos, o conteúdo e o anexo da LDO.

Ressaltou que o artigo levantado pelo n. Vereador Ricardo Montoro não diz respeito aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e sim está inserido no capítulo 8º da LRF, que cuida da gestão patrimonial, especificamente na Seção II que trata da preservação do patrimônio público que, evidentemente, não tem relação direta nenhuma com os requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ela estabelece regras necessárias para que o patrimônio público possa ser fiscalizado.

Destacou que o parágrafo único do art. 45 obriga ao Poder Executivo encaminhar um relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto nesse artigo, para a fiscalização do patrimônio e fixa um prazo. O prazo é até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Evidentemente, o fato de ter sido fixado esse prazo não significa que isso seja um requisito para o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, é um prazo para o encaminhamento ao Legislativo, para que o Legislativo então, avaliando a questão possa apreciar a questão do patrimônio público.

O relatório a que se refere o parágrafo único do art. 45 da LRF não é requisito indispensável para a apreciação da LDO, não constituindo, portanto, irregularidade a sua votação, apesar de referido relatório não ter sido dado a público até aquele momento.

Em nosso sentir a razão está com o N. Presidente.

Com efeito, a LRF não vincula a apreciação e votação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias àquele relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, a que se refere o parágrafo único de seu art. 45. Em verdade o que há é um marco temporal para o envio do relatório, que o legislador optou por utilizar aquele previsto para o envio do projeto de LDO, assim como poderia ter escolhido outra data ou termo.



# Câmara Municipal de São Paulo

FÁBIO DE SANTO PAIVA  
Oficial Legislativo

Aliás, a leitura do dispositivo citado aponta muito mais para uma "vinculação", se é que se pode utilizar esse termo, com o projeto de orçamento anual, e nunca com a LDO.

Como bem decidiu o Sr. Presidente, os documentos e anexos que devem instruir o projeto de lei de diretrizes são aqueles previstos no art. 4º da LRF, a qual elenca um rol exaustivo do que a LDO deve conter.

Por todo o exposto somos

Pelo IMPROVIMENTO do presente recurso, mantendo-se a decisão exarada pelo N. Presidente.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/8/01.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
(contínuo)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Folha n.º 29 do proc.  
n.º 44 de 2001  
o funcionário *[assinatura]*  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**VEREADOR GILSON BARRETO**

**PARECER N.º /2001, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O RECURSO N.º 44/2001**

## VOTO EM SEPARADO

De autoria do ilustre Vereador Ricardo Montoro, o Recurso n.º 44/2001, apresentado, nos termos do Artigo 311, *caput*, da II Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, ao Plenário, tem por objeto a decisão da Presidência em questão de ordem formulada pelo Vereador recorrente na 42ª Sessão Extraordinária.

Interposto tempestivamente, em consonância com o Artigo 312 do Regimento Interno, o Recurso em apreço foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, por força do disposto no §1º do supracitado Artigo, para ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme prevê o Artigo 47, I, 'a', do mesmo diploma legal. Em conformidade com o Artigo 77, III, do aludido Regimento, venho propor o presente voto em separado, em função de divergências quanto às conclusões do relator.

Primeiramente, cumpre mencionar que a questão de ordem, cuja decisão consiste o objeto do Recurso em exame, questionava a não observância do Artigo 45, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe, ao Poder Executivo, a obrigatoriedade do encaminhamento ao Poder Legislativo, até a data de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de relatório de comprovação do atendimento adequado dos projetos em andamento e de previsão das despesas de conservação.



Folha n.º 30 de prelo  
n.º 44 de 2001  
o funcionário *f*

FABIO DE CASTRO PAIVA  
Diretor Legislativo

## *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

### *VEREADOR GILSON BARRETO*

do patrimônio público. Determina, ainda, o mencionado Artigo, que se dê a ampla divulgação do exigido relatório.

Mister é fazer alusão, outrossim, ao fato de que até a data da 2ª votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PL n.º 154/01, ocorrida na 42ª Sessão Extraordinária da 13ª Legislatura, o sobredito relatório ainda não havia sido enviado, como manda a Lei, ao Poder Legislativo, ou melhor, conforme restou comprovado posteriormente à votação, havia sido recebido, no dia 21 de maio de 2001, um ofício que pretendia cumprir ao disposto na LRF, sendo, esse, publicado no Diário Oficial somente no dia 3 de julho de 2001, ou seja, após a 2ª votação do Projeto de Lei n.º 154/01.

Desta forma, inconteste é a violação do Parágrafo único do Artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que, de acordo com seus ditames, o relatório exigido deveria ter sido enviado à Câmara Municipal impreterivelmente até o dia 30 de março de 2001, data em que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias foi encaminhado pelo Poder Executivo, sendo-lhe dada a ampla divulgação exigida.

Evidentemente, o fato de a Câmara Municipal ter recebido em 21 de junho de 2001 um ofício, de autoria do Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que pretendia atender ao citado Artigo 45, Parágrafo único, não preenche os requisitos impostos pela Lei, vista a extemporaneidade de seu envio. Além disso, o relatório intempestivamente enviado não é, por si, suficiente para cumprir as exigências legais, visto que somente as contempla parcialmente à medida que contém tão-somente demonstrativo dos projetos em andamento, sem, contudo, comprovar seu adequado atendimento nem a previsão das despesas de conservação do patrimônio público.

Importante ressaltar que o relatório em questão é instrumento imprescindível de análise, pelos senhores parlamentares, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, tanto que a

*my*



Folha n.º 31 do proc.  
n.º 44 de 2001  
o funcionário  
FABIO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## VEREADOR GILSON BARRETO

Lei Complementar n.º 101/2000 fixa prazo para o seu envio compatível com sua finalidade, qual seja, orientar o exame da LDO.

O disposto no *caput* do Artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal corrobora tal afirmação ao vedar a inclusão, na Lei Orçamentária e nas leis de créditos adicionais, de novos projetos sem terem sido atendidos, adequadamente, aqueles que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, **nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

A análise do relatório, destarte, é premissa para que se aprove a Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com a vedação imposta pelo *caput* do Artigo 45 da LRF, tendo em vista que a LDO precede a Lei Orçamentária, orientando sua elaboração, conforme disposto no Artigo 165, §2º, da Constituição Federal, e que, portanto, seu conteúdo posteriormente integrará o próprio Projeto de Lei Orçamentária.

Ora, se a há vedações ao conteúdo da Lei Orçamentária, impostas pela Constituição Federal e pela LRF, e esse se encontra previamente definido pela LDO, não há como prevenir uma eventual ilegalidade daquela sem que seja esta devidamente estudada, o que, necessariamente, inclui a análise do relatório em questão.

Incontestavelmente, a simples leitura do Artigo em fomento torna manifesta a vinculação da votação da LDO ao exame prévio do relatório exigido, senão vejamos:

*“Art. 45 – Observado o disposto no §5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, **nos***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## VEREADOR GILSON BARRETO

### ***termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias."***

É a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias, orientadora da Lei Orçamentária, que determinará o cumprimento do disposto neste Artigo, como se pode depreender de sua leitura, para o que o relatório, que justamente traz o atendimento dos projetos em andamento e a previsão de despesas de conservação do patrimônio público, é, axiomáticamente, instrumento imprescindível.

A votação da LDO sem a devida observância deste dispositivo legal culmina não apenas na sua ilegalidade como também na ilegalidade da Lei Orçamentária, cujo conteúdo é previamente determinado pela primeira, conforme dispõe a Constituição Federal.

Ademais, a disposição da exigência contemplada pelo Artigo 45, Parágrafo único, dentre a Seção II do Capítulo VIII da Lei de Responsabilidade Fiscal, que cuida da gestão patrimonial, evidentemente não desvirtua o seu objetivo, como se poderia concluir.

Inexoravelmente, uma Lei deve ser analisada em seu todo, interpretando-se seus artigos conjuntamente, tendo em vista as diversas relações que estabelecem entre si. Interpretar uma Lei analisando suas disposições isoladamente consiste equívoco bem como afronta aos princípios orientadores da hermenêutica jurídica.

O fato de a ordem expressa pelo dispositivo ora analisado não estar disposta na Seção atinente aos pressupostos, conteúdos e anexos obrigatórios ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, qual seja, a Seção II do Capítulo II da LRF, não invalida seu cumprimento tampouco implica na prescindibilidade do relatório que exige no que concerne ao exame e votação da LDO. Somente uma leitura

*ey.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### VEREADOR GILSON BARRETO

simplista e vulgar da Lei, isenta de tecnicidade, seria capaz de levar o leitor a esta equivocada conclusão.

É axiomático que o exigido relatório não é anexo nem parte integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; consistem, estes, peças distintas, que, todavia, devem ser enviadas ao Legislativo simultaneamente, vez que o primeiro é pressuposto de análise do segundo, conforme se afirmou anteriormente.

Ao intérprete do Direito se impõe a necessidade de se atribuir sentido a todos os termos de uma norma, donde se conclui pela impossibilidade de se supor que o legislador fixou um prazo no Artigo 45, Parágrafo único, da LRF, por mera liberalidade. O prazo estipulado não consiste, portanto, simples marco temporal, que pode ser substituído por qualquer outro. O legislador o escolheu justamente por ser condizente com a finalidade a que se destina o documento exigido: o estudo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A irregularidade da votação do PL n.º 154/01, assim, é manifesta, visto que o relatório exigido, *ex vi legis*, para seu exame não foi enviado tampouco devidamente publicado, havendo incontestável violação do Artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que impossibilita, deste modo, qualquer discussão legítima do conteúdo daquele, quiçá sua votação.

Destarte, a não apreciação, pelo Poder Legislativo, do relatório exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal invalida a votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vez que, conforme restou comprovado, a prévia análise de seu conteúdo é fundamental ao preciso exame da LDO, tanto que o legislador impôs como prazo para o seu envio a própria data do encaminhamento daquele.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### VEREADOR GILSON BARRETO

Sob o prisma legal, há que se concluir que a questão de ordem suscitada pelo recorrente encontra amplo esteio na sobredita legislação.

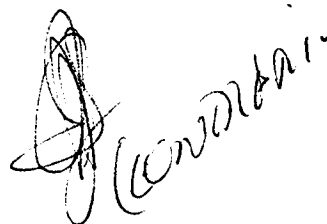
Ressalta-se que é dever, legalmente imposto, desta Comissão de Constituição e Justiça zelar pela guarda da Constituição e das leis, garantindo seu fiel cumprimento, combatendo, com todos os instrumentos possíveis, quaisquer ilegalidades vislumbradas.

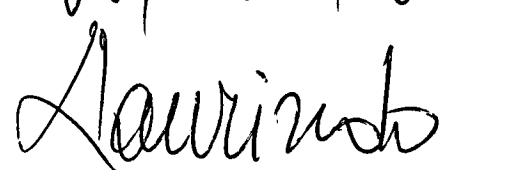
Pelo todo exposto, manifesto-me pelo PROVIMENTO DO RECURSO N.º 44/2001.

Sala das Comissões, em 07/08/01.

  
**GILSON BARRETO**  
**RELATOR**





voto contrário:  


|                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL    |                  |
| de 08 / 8 / 01                 |                  |
| pagina 60                      | colunas 1, 2 e 3 |
| conferido: <i>[assinatura]</i> |                  |

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo

A. A. T. M.  
Em. 08 / 8 / 01

*[assinatura]*  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |                     |
| SEGUE, juntado nesta data     | rubricado sob       |
| fôlha n.º 35 / 03 / 02        | <i>[assinatura]</i> |

Denise A. Tenouye Montini  
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35 de proc.  
nº 11-44 de 2001  
#7

Denise A. Tenório Montini  
Ass. Tec. Paulo AF 10.750

|         |           |             |              |
|---------|-----------|-------------|--------------|
| ROD.:01 | FOLHA:141 | TAQ.:Dalva  | SESSÃO:122SO |
| ORADOR: |           | DATA: 06-03 | SEM          |
| REVISÃO |           |             |              |

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

- "Discussão e votação únicas do Recurso 44/2001 ao Plenário, interposto pelo Nobre Vereador Ricardo Montoro (PSDB), contra decisão do Presidente da Câmara, exarada na 42ª Sessão Extraordinária em 30/06/2001, que indeferiu Questão de Ordem visando à suspensão da votação da LDO/2002. Há parecer da Comissão de Constituição e Justiça pelo improvimento do Recurso".

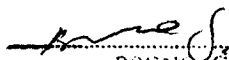
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão de pauta.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão do Recurso 44/2001, do nobre Vereador Ricardo Montoro. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao improvimento do recurso, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal, manifestem-se agora. (Pausa) Rejeitado o recurso. Vai ao arquivo o Expediente.

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:  
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

11 / 03 / 02

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

|                                                                          |                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                                                   |
| Proc. encerrado c/                                                       | 35 fls.                                                                           |
| Arquivo em                                                               | 12-03-2002                                                                        |
| O Func.º                                                                 |  |

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
Assistente Parlamentar - RF 100.702



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 25 =

do processo nº

11-044

de 19

2001

04

07

01

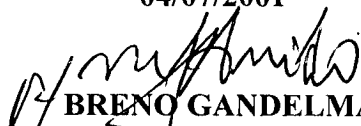
(a)

ANA PAULA KARRUZ  
Assistente de Chefe Técnica  
Registro 11.070

À Comissão de  
Constituição e Justiça,

Em devolução.

04/07/2001

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Técnico Legislativo Chefe  
ATM

**Ao Nobre Vereador**  
**para relatar**

\* Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001

**Presidente**

Encaminhe-se, em \_\_\_\_\_ de 7 de 1907

Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUIM, journal de mathématiques, 1971, tome 1, n° 1, p. 1-11.

folhas de n. 26 a 34/ 07. 8 101 a)

FABIO DE CASTRO PAIVA  
Orcamento Legislativo